

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar a retirada de cascalho em propriedade rural particular."

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a retirada de cascalho numa área rural parte integrante do quinhão nº 40 da Divisão Judicial da Fazenda Morais, localizada no Município e Comarca de Clevelândia, de propriedade de Arival Antônio Zardo e sua mulher Renate Marion Frey Zardo, conforme reporta a Matrícula ' nº 1677 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca e cadastrada no INCRA sob nº 724.025.004.545.
- Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a pagar a importância de cr\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros) pelo cascalho retirado da área descrita no Artigo 1º desta Lei.
- Artigo 3º - A extração de cascalho prevista nesta Lei, destinar-se-á à mecadamização de estradas Municipais.
- Artigo 4º - Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas as dotações do Orçamento Geral deste Município.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia,
15 de Abril de 1.985

Marcos Antonio Loyola

Valdir Antonio Hobetto